

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00307/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035692/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.274972/2024-56  
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.137799/2023-25  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/06/2023

**Confira a autenticidade no endereço**  
**<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO JOSE BASILIO;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, DISTRIBUIDOR E ATACAREJO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.083/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DINIZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACEUTICOS NO COMERCIO ATACADISTA EM GERAL**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO,**

Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2024/2025**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025**

A partir de 01 de maio de 2024, fica assegurado ao(a) farmacêutico(a) e/ou responsável técnico um reajuste de 3,23% (três inteiros vírgula vinte e três por cento) nos salários vigentes em maio de 2023 e o piso salarial de:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - JORNADA DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA**

**HORAS SALÁRIO PISO JORNADA SEMANAL**

02 horas diárias - R\$ 1.667,03 - 10 h/s (seg/sex)

04 horas diárias - R\$ 3.332,33 - 20 h/s (seg/sex)

06 horas diárias - R\$ 4.999,04 - 30 h/s (seg/sex)

08 horas diárias - R\$ 6.665,95 - 40 h/s (seg/sex)

**PARÁGRAFO SEGUNDO - JORNADA DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO**

**HORAS SALÁRIO PISO JORNADA SEMANAL**

02 horas diárias - R\$ 2.086,21 - 14h/s - 10h seg/sex e 4h sábado

04 horas diárias - R\$ 3.749,79 - 24h/s - 20h seg/sex e 4h sábado

06 horas diárias - R\$ 5.414,55 - 34h/s - 30h seg/sex e 4h sábado

08 horas diárias - R\$ 7.080,39 - 44h/s - 40h seg/sex e 4h sábado

**PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado o pagamento de salário inferior ao valor de R\$ 1.667,03 ainda que o número de horas trabalhadas seja inferior à jornada mínima de duas horas diárias acima estabelecida.**

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Auxílio Saúde**

**CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE UNIMED**

Fica facultada a adesão ao plano de saúde da Unimed pelo convênio do sindicato patronal Sinat, atendidos os requisitos do plano. Para mais

informações ligar no telefone 62 3281-2033 Departamento de Convênios do Sinat.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA QUINTA - DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

Em observância à **CLAUSULA NONA**, constante na CCT 2023/2025, a prestação dos benefícios sociais iniciarão a partir do dia 01 de maio de 2024, o recolhimento da contribuição social será dia até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de 01/05/2024, conforme data-base da categoria farmacêutica.

#### Relações Sindicais Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 29/04/2024, e decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) as empresas ficam OBRIGADAS a descontar do piso salarial de todos os seus empregados farmacêuticos, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, a título de **Contribuição Negocial/Assistencial**, a importância correspondente a 6,0% (seis inteiros por cento), dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 3% (três por cento) cada uma, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os descontos previstos no *caput*, serão efetuados nos meses de julho e agosto de 2024, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, em 10/08/2024 e 10/09/2024, nas Agências do Banco do Brasil, Ag. 1610-1, Conta Corrente 5831-9, na Caixa Econômica Federal ou Agências Lotéricas, Ag. 1340, OP 003, Conta Corrente 75.721-3, PIX CNPJ 00.115.386/0001-87, ou PIX CELULAR 62 98484-8775, sob pena de sanções legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados poderão ser fornecidas pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2025 estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será garantido ao empregado FARMACÊUTICO(A), o direito de OPOSIÇÃO ao desconto desta Contribuição Negocial, devendo ele(a) manifestar-se individualmente e por escrito em até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;

b) via e-mail, pessoal e individual, [sinfargo@sinfargo.org.br](mailto:sinfargo@sinfargo.org.br) ou pelo whatsapp 62 98484-8775.

**Disposições Gerais  
Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, em vigor.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

}

FABIO JOSE BASILIO  
Presidente  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS

PAULO DINIZ  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, DISTRIBUIDOR E ATACAREJO NO ESTADO  
DE GOIAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.